

**Licitação na modalidade Tomada de Preço 011/2015**  
**Edital de Licitação n. 034/2015**  
**Processo de Licitação n. 065/2015**

Município de Caseiros torna público que no dia 17 de dezembro de 2015, às 09 horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Caseiros, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as propostas para aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para realinhamento de rede de energia elétrica na Rua Pastor Maurílio Ferreira de Andrade, na cidade de Caseiros - RS, conforme especificações a seguir, obedecidas às condições previstas no presente edital, e da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. Do objeto**

Constitui objeto da presente Licitação aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para realinhamento de rede de energia elétrica na Rua Pastor Maurílio Ferreira de Andrade, na cidade de Caseiros - RS, como segue:

**LOTE 01**

**Realinhamento de rede de energia elétrica na Rua Pastor Maurílio Ferreira de Andrade:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUT</b>
01	Poste CE concreto circular de 9 m (200) DN	PÇ	1
02	Poste CE concreto circular de 9 m (600) DN	PÇ	1
03	Armação secundaria de 2 estribo	PÇ	4
04	Armação secundaria de 1 estribo	PÇ	2
05	Isolador roldana 2 leito	PÇ	10
06	Laço para roldana reto	PÇ	8
07	Conector cunha CN 12	PÇ	10
08	Cinta circular (170) mm	PÇ	2

09	Cinta circular (190) mm	PÇ	4
10	Cinta circular (200) mm	PÇ	4
11	Cinta circular (210) mm	PÇ	2
12	Parafuso cabeça abaulada 16x75 mm	M	4
13	Cabo multiplex 1x10+10 mm	PÇ	70
14	Conector cunha para ramal	PÇ	26
15	Conector cunha estribo BT	PÇ	4
16	Fio de cobre nu 6 AWG	KG	4
17	Haste terra cobreada 2 400 mm	PÇ	1
18	Retirada das luminárias e instalação	M	2
19	Retirada da rede telefone e instalação	M	2
20	Abertura de cavas e fechamento de cavas	M	2
21	Instalação de espacador de BT	M	4

**1.1** A licitante vencedora deverá proceder no fornecimento de todos os materiais necessários e a respectiva instalação dos mesmos, de acordo com a descrição acima e especificações nos memoriais descritivos (anexo VI e VII). Quaisquer despesas aqui não previstas, inclusive as de deslocamento, serão por conta do licitante vencedor.

**1.2** A execução da obra deverá obedecer todas as normas e padrões da RGE e da ABNT, bem como as especificações contidas no memorial descritivo.

**1.3** Os materiais deverão ser adquiridos de fabricantes cadastrados na RGE.

**1.3.1** Os serviços de mão-de-obra deverão ser realizados por empresa autorizada pela RGE.

**1.4** Na obra referente aos lotes 01 e o 04 da quadra nº 13, será substituído dois postes de companhia telefônica, retirando dois postes de madeira de 9 metros e será instalado dois postes de concreto tronco cônico de 9 metros - 200 daN, conforme planta construtiva (anexo VII).

**1.5** Caberá a licitante vencedora efetuar a divulgação da interrupção da energia para a execução do serviço, bem como especificar o perímetro de segurança para a execução dos serviços. Também é da licitante proceder os comunicados necessários as autoridades quanto ao serviço de interrupção da energia, assim como perante a RGE e demais empresas que utilizam a instalação hoje existente.

**1.6** O prazo de execução da obra será de 20 dias após a assinatura do contrato.

**1.7** Será obrigação da empresa vencedora efetuar as re-ligações nos imóveis que houver a alteração do ponto de ligação com a rede que se der o deslocamento.

**1.8** Será obrigação da licitante vencedora fornecer e instalar os materiais de acordo com o projeto, porém, caso haja algum item não referenciado no projeto ou que apresenta divergência na verificação "in loco", estará sendo vinculado às regulamentações hierarquicamente superiores, tais como: Recomendações da ABRADÉE - Associação Brasileira de Empresas Distribuidores de Energia Elétrica. Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; e, a nova NR - 10 e Resoluções da ANEEL.

## **2. Da Habilitação**

**2.1** Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o **dia 14 de dezembro de 2015**, mediante requerimento de solicitação de cadastramento junto à municipalidade, com os seguintes documentos:

### **2.1.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

**A)** Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor(es) da empresa licitante;

**B)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**C)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.

### **2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**A)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**B)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

**C)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita

Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**D)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situações regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**E)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**F)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

### **2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA**

**A)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa;

**A.1)** A empresa que não possuir o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, por não ter um ano de funcionamento, deve apresentar o Balanço de Abertura, devidamente atualizado.

**B)** Certidão negativa da falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida no item 2;

**C)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública;

**OBSERVAÇÃO:** É vedada substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

**b)** Certidão de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

**c)** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissional de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra objeto da presente licitação, devendo este ser o responsável técnico pela

execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho;

**II** - Contrato de Prestação de Serviço;

**III** - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**c.1)** Se o licitante for Cooperativa, a prova da situação exigida nesta alínea será feita mediante a apresentação da Ata de Assembléia que o indicou como responsável técnico, na especialidade exigida neste edital, devendo a profissão deste membro associado estar contemplada nos objetivos da Cooperativa e, caso empregado, mediante cópia da CTPS.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

## **2.3 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**2.3.1.** As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação.

**2.3.2** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte(EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

**2.3.3** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**2.3.4** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **2.4. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

**a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.

**b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

**c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

**d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

**e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléia gerais ordinárias.

**f)** Registro de presença dos cooperados em assembléia gerais.

## **2.5 DA HABILITAÇÃO DAS "ME" E "EPP"**

**2.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**2.5.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.5.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras,

em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS**

**Edital n. 034/2015**

**Tomada de Preço n. 011/2015**

**Envelope n. 1 - Documentação**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**Telefone:**

**Correio eletrônico (e-mail):**

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS**

**Edital n. 034/2015**

**Tomada de Preço n. 011/2015**

**Envelope n. 2 - Proposta**

**Proponente (nome completo da empresa)**

**Telefone:**

**Correio eletrônico (e-mail):**

**3.2. O envelope n. 1 deverá conter:**

**A)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, compatível com as exigências contidas neste edital;

**B)** Certidão negativa de tributos que esteja vencida entre a data do cadastro e a data prevista para a abertura dos envelopes neste certame;

**C)** Declaração de que concorda com todos os termos do presente edital e respectivo anexos, inclusive do contrato, se comprometendo a assinar e cumprir, se for vencedor, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital;

**D)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, V da Lei 8666/93;

**F)** Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade não inferior a três meses, contados da abertura das propostas;

**G)** Declaração apontando o engenheiro responsável pela obra;

**3.3 O envelope n. 2 deverá conter:**

**3.3.1.** A proposta financeira **impressa** em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando além de outras necessariamente o seguinte:

**A)** Proposta discriminada dos bens e serviços a serem fornecidos, com preços unitários e totais da proponente e subitem dos contidos no memorial descritivo anexo, materiais e mão-de-obra cotados separadamente, já incluída as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas de qualquer natureza, bem como incluído o transporte, pois os bens e serviços consideram-se como posto na cidade de Caseiros - RS, no local da obra.

**B)** Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação.

**3.3.2.** A proposta deverá ser elaborada para a execução da obra em consonância com o estabelecido nas especificações técnicas do projeto, com o fornecimento dos materiais, serviços de instalação, documentação técnica, demais serviços e encargos previstos, embalagem, transporte, carga e descarga, seguro de transporte.

**3.3.3** O termo de aceitação será expedido quando concluídos as conferências, da comissão de fiscalização, previstos no projeto, quando então iniciará a transcorrer o prazo de garantia fixado, o qual será de acordo com a legislação civil.

**3.3.4** Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilha de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimo no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

**4.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**4.2** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço global por lote**.

**4.3** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

**4.4** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.



**4.5** O julgamento será realizado levando em consideração o **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do Edital e ofertar o Menor Preço.

**4.5.1.** Para fins de julgamento e classificação, o valor total da mão-de-obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescidos de 15%(quinze por cento), face ao disposto no art. 22, IV da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária

**4.5.2.** Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal de mão-de-obra deverá ser recolhida pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

**4.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.7** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

**4.8** Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

**4.9** Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

**4.10** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.

**4.10.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 4.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

**4.10.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.10.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2(dois) dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

**4.10.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.10.6** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.10.7** O disposto nos itens **4.10.1 a 4.10.6** deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **4.10**.

## **5. DO PROCEDIMENTO:**

**5.1** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

**5.2** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

**5.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

**5.4** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

**5.5** Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02, sempre em sessão pública,

previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

**5.6** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

**5.7** Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

**5.8** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

**5.9** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

## **6. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1** Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no **item 7.1**.

**7.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor

correspondente a 10% do valor do contrato total, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

**7.4** O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

**7.5** A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

**7.6** A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Caseiros, sita na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249.

## **8. DAS SANÇÕES:**

**8.1** Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

**8.1.1 ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.1.2 MULTA** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =  $\left( \frac{\text{Valor da parte do Contrato em atraso}}{\text{Prazo máx. de entrega(em dias)}} \right) \times \text{dias de atraso}$

Prazo máx. de entrega(em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**A)** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**B)** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**C)** A multa não será inferior a R\$ 500,00, e ainda a Contratada assumirá todas as despesas para o cumprimento da parte inacabada, caso não se trate de parcela substancial a ser executada.

**8.1.3** Se o incumprimento contratual for substancial, a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do

contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

**8.1.3.1** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**8.1.4** A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da conclusão da obra, condicionado este a apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva aprovação pela RGE, com ligação da energia, sem registro de qualquer pendência.

**9.1.1.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes para tributos (ex: ISSQN e Contribuições sociais/INSS) quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal;

**9.2.** No caso da execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste edital e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**9.3.** Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

**9.4.** Não haverá qualquer reajustamento de preços durante a execução e o término da obra.

**9.5** Não estando em condições de recebimento, será sustado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a Contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

## **10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**10.1** O recebimento do objeto licitado, desde que atendidas às condições deste Edital e seus anexos, dar-se-á da seguinte forma:

**I.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

**II.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove

a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material ou bens fornecidos para conseqüente aceitação.

**10.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto do contrato.

**10.3** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato, projeto e memorial descritivo.

**10.4.** Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

**10.5.** Após a verificação e conseqüente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**11.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**11.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**11.4** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**11.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**11.6** O Foro de eleição é o da comarca de Lagoa Vermelha - RS.

**11.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.8** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2010	Instalação e Manutenção de Redes de Eletrificação
339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**11.9** Integram o edital, para todos os fins e efeitos: minuta de contrato, projetos, memorial descritivo, e modelo de proposta que estão em anexo.

**11.10** O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, os materiais e bens fornecidos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas no item 8 deste edital.

**11.11** Os serviços de fornecimento eventualmente sub-contratados pela **CONTRATADA**, ficam de inteira responsabilidade desta, e deverão ser antecedidos de expressa anuência do Município.

**11.12** O início de execução da obra será a partir da assinatura do contrato, o qual deverá estar concluído no prazo de 20 dias.

**11.13** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

**11.14** Caberá a **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

**I.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

**II.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou de bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

**11.15** A licitante vencedora deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-RS, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao Município o comprovante desta providência, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**11.16.** Compõem este edital os anexos I à VII:

**Anexo I** - Minuta do Contrato

**Anexo II** - Modelo de Proposta

**Anexo III** - Modelo de Declaração de conformidade com o inc. XXIII, do art. 7º CF e modelo de Declaração de idoneidade.

**Anexo IV** - Declaração que concorda com os termos do edital

**Anexo V** - Modelo de Declaração de enquadramento LC 123/2006;

**Anexo VI** - Memorial descritivo Rua Pastor Maurilio Ferreira de Andrade;

**Anexo VII** - Planta construtiva de realinhamento de rede elétrica na Rua Pastor Maurilio Ferreira de Andrade;

**11.17** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Caseiros - RS, na Secretaria Municipal da Administração, sito na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, em Caseiros - RS, ou pelo telefone (054)3353-1158/1166.

Caseiros - RS, 24 de novembro de 2015.

Dartanhã Luiz Vecchi  
Prefeito Municipal



**Anexo n. I ao Edital n. 034/2015**  
**Tomada de Preço n. 011/2015**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, na cidade de Caseiros-RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado..... doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital n. 034/2015, processo de licitação n. 065/2015, licitação Tomada de Preço n. 011/2015, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - O objeto desta licitação consiste na aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para realinhamento de rede de energia elétrica na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de Caseiros - RS, com as seguintes especificações e valores:

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para a conclusão da obra é de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelos serviços contidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ \_\_\_\_\_** (- \_\_\_\_\_), sendo **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_ ) de materiais e **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_ ) referente a mão de obra.

**Parágrafo Terceiro** - No preço indicado na Cláusula parágrafo primeiro da cláusula primeira estão incluídos os encargos decorrentes de Leis Sociais, além de quaisquer outros, tais como: transporte, despesas com pessoal, a incidência de qualquer outro tributo ou contribuição, observada a legislação que fixa o sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as despesas de ART's dos serviços executados.

**2. Cláusula Segunda** - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega e instalação do bem licitado, e mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente da Prefeitura Municipal, e mediante aprovação da RGE, sem qualquer pendência.

**Parágrafo Único** - Caso sejam necessários outros acréscimos ou correções, caberá a **CONTRATADA** proceder na devida adequação.

**3. Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos materiais, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução do serviço, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo, bem como transporte, carga e descarga.

**4. Cláusula Quarta** - A obra deverá ser executada dentro dos padrões exigidos pela RGE e pela ABNT.

**5. Cláusula Quinta** - A **CONTRATADA** deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA-RS, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao **CONTRATANTE** o comprovante desta providência, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6. Cláusula Sexta** - Caberá a **CONTRATADA** efetuar a divulgação da interrupção da energia para a execução do serviço, bem como especificar o perímetro de segurança para a execução dos serviços.

**7. Cláusula Sétima** - Será obrigação da empresa vencedora efetuar as re-ligações nos imóveis que tiverem suas ligações a rede de energia alterado.

**8. Cláusula Oitava** - Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II - MULTA** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = ( Valor da parte do Contrato em atraso ) x dias de atraso

Prazo máx. de entrega(em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**A)** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

**B)** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**C)** A multa não será inferior a R\$ 500,00, e ainda a Contratada assumirá todas as despesas para o cumprimento da parte inacabada, caso não se trate de parcela substancial a ser executada.

**Parágrafo Primeiro** - Se o incumprimento contratual for substancial, a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

**I** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

**9. Cláusula Nona** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
2010 Instalação e Manutenção de Redes de Eletrificação  
339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**10. Cláusula Décima** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato poderá ser complementado em até 25% conforme lei 8.666/93 e alterações posteriores, no interesse da Administração.

**13. Cláusula Décima Terceira** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**14. Cláusula Décima Quarta** - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**15. Cláusula Décima Quinta** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**16. Cláusula Décima Sexta** - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Tomada de Preço n. 011/2015.

**17. Cláusula Décima Sétima** - Para efeito de pagamento, os documentos de cobrança (nota fiscal) devem conter, obrigatoriamente, a modalidade e o número da licitação, o número e a data do contrato, e o valor correspondente. (**Tomada de Preço nº. 011/2015, Contrato nº. \_\_\_/2015**).

**18. Cláusula Décima Oitava** - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Caseiros - RS,  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caseiros

Apresentamos abaixo nossa proposta para a execução dos serviços e fornecimento de materiais, e acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, e demais obrigações contidas no edital, a saber:

**LOTE 01**

**Realinhamento de rede de energia elétrica na Rua Pastor Maurilio Ferreira de Andrade:**

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Mão-de-obra	Valor Material	Valor Total
01	Poste CE concreto circular de 9 m (200) DN	PÇ	1	R\$	R\$	R\$
02	Poste CE concreto circular de 9 m (600) DN	PÇ	1	R\$	R\$	R\$
03	Armação secundaria de 2 estribo	PÇ	4	R\$	R\$	R\$
04	Armação secundaria de 1 estribo	PÇ	2	R\$	R\$	R\$
05	Isolador roldana 2 leito	PÇ	10	R\$	R\$	R\$
06	Laço para roldana reto	PÇ	8	R\$	R\$	R\$
07	Conector cunha CN 12	PÇ	10	R\$	R\$	R\$
08	Cinta circular (170) mm	PÇ	2	R\$	R\$	R\$
09	Cinta circular (190) mm	PÇ	4	R\$	R\$	R\$
10	Cinta circular (200) mm	PÇ	4	R\$	R\$	R\$
11	Cinta circular (210) mm	PÇ	2	R\$	R\$	R\$
12	Parafuso cabeça abaulada 16x75 mm	M	4	R\$	R\$	R\$
13	Cabo multiplex 1x10+10 mm	PÇ	70	R\$	R\$	R\$
14	Conector cunha para ramal	PÇ	26	R\$	R\$	R\$
15	Conector cunha estribo BT	PÇ	4	R\$	R\$	R\$
16	Fio de cobre nu 6 AWG	KG	4	R\$	R\$	R\$
17	Haste terra cobreada 2 400 mm	PÇ	1	R\$	R\$	R\$
18	Retirada das luminárias e instalação	M	2	R\$	R\$	R\$
19	Retirada da rede telefone e instalação	M	2	R\$	R\$	R\$
20	Abertura de cavas e fechamento de cavas	M	2	R\$	R\$	R\$
21	Instalação de espacador de BT	M	4	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

**Total dos materiais R\$**

**Total da mão-de-obra R\$**

**VALOR TOTAL R\$**

1. O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.
2. Declaro que estamos de acordo com as condições da Tomada de Preço nº 011/2015, e com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e esta proposta observa as exigências contidas em dito documento.
3. Declaro estar ciente que todos os itens orçados deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo (anexo V).

(data, assinatura do representante legal da licitante e carimbo)

(data, assinatura e carimbo)

### ANEXO III

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 011/2015, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Declaro que o engenheiro responsável pela obra é o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob n.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro que concordo com todos os termos do presente edital e respectivo anexos, inclusive do contrato, comprometendo-me a assinar e cumprir, o contrato na forma ora apresentada e no prazo assinalado, bem como de manter durante o contrato situação regular com os requisitos do presente edital.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e de seu contador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CRC Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preço Nº 011/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal -assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
(Contador -carimbo e assinatura)

**Obs: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope Habilitação número 01, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**

Anexo VI



## Memorial Técnico Descritivo

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Caseiros.

**OBJETIVO:**

O objetivo deste memorial é descrever as principais características do projeto para deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão urbana. O mesmo irá atender um consumidor no município de Caseiros - RS.

**LOCALIZAÇÃO:**

A obra localiza-se na Rua Pastor Maurílio Ferreira de Andrade, município de Caseiros - RS.

**CARACTERÍSTICAS DA REDE A SER DESLOCADA:**

Para o deslocamento da rede em baixa tensão será necessário a retirada de dois postes de madeira e a instalação de dois novos postes de concreto tronco cônicos.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A execução da obra deverá obedecer todas as normas e padrões RGE e ABNT, bem como as especificações deste memorial. Os materiais necessários deverão ser adquiridos de fabricantes cadastrados na RGE.

Lagoa Vermelha, 23 de setembro de 2015.

  
Engº Eletricista Anderson Chies  
Crea-rs 117044

## Anexo VII

